



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 311/2010.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Agentes Públicos e Colaboradores eventuais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO:**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, demais Agentes Públicos e colaboradores eventuais, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, demais Agentes Públicos e colaboradores eventuais, quando deslocar-se a serviço ou a estudo de interesse da Administração Municipal, da localidade onde tem exercício e/ou lotação para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias.

§ 1º As diárias destinam-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens de representação junto a órgãos públicos e de interesse público.

§ 3º Entende-se por colaboradores eventuais, pessoas que estejam vinculadas ao Poder Executivo Municipal através de lei, contrato ou outro ajuste administrativo.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I  
Do Requerimento**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** A concessão das diárias, deverá ser solicitada, mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal ou a quem o mesmo delegar, para a devida autorização.  
**Parágrafo único.** Em hipótese alguma, poderá ser autorizada a concessão de diárias, após a realização do evento que deu origem ao pedido.

**Seção II**  
**Do Deslocamento**

**Art. 4º** Não gera direito a diárias:

- I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º, § 1º;
- II - o requerimento feito após a realização do evento que o originou;
- III - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo;
- IV - aos casos em que o deslocamento da sede resulte da nomeação ou designação do servidor para servir na zona rural, nas comunidades indígenas ou fora da sede do município.
- V - quando o município, outra esfera de governo ou organismo nacional ou internacional custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Seção III**  
**Do Período da Concessão**

**Art. 5º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I**

**Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

**Art. 6º** As diárias de que trata esta Lei, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 10 (dez) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se de relatório circunstanciado, bilhete de passagem, acompanhado de atestado ou certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

**Seção II**

**Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

**Art. 7º** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, além do valor das diárias concedidas.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Gabinete do Prefeito

§ 1º A penalidade pelo atraso será de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o dia do efetivo pagamento e de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor e atualização monetária a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

§ 2º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

### Seção III

#### Devolução dos Valores Recebidos

Art. 8º Quando o beneficiário não deslocar-se conforme solicitado em requerimento os valores recebidos serão devolvidos ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data que deveria ocorrer o deslocamento, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

§ 1º Os valores recebidos em excesso serão devolvidos ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de constatação do pagamento em excesso;

§ 2º Em caso da não devolução dos recursos não utilizados ou recebidos em excesso no prazo legal, incidirão as mesmas penalidades descritas no Art. °, § 1º e § 2º.

### CAPÍTULO IV

#### DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º As diárias serão concedidas de forma a indenizar a necessidade real de uso das despesas fixadas no art. 2º, § 1º, podendo para tal serem pagas em partes inteiras ou proporcionais.

Art. 10. O valor da diária será fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º As diárias serão calculadas por período de 24:00h (vinte e quatro horas e zero minuto), com a contagem iniciada as 12:00h (doze horas e zero minuto) do dia inicial e encerrada as 12:00h (doze horas e zero minuto) do dia seguinte.

§ 2º O dia de início de deslocamento e o dia do retorno serão indenizados com meia diária.

Art. 11. Considera-se fato gerador das diárias:

- a) O deslocamento da sede do município ou local de lotação para a zona rural ou comunidades indígenas, que serão calculadas proporcionalmente;
- b) O deslocamento da sede do município para as cidades do Estado do Pará;
- c) O deslocamento da sede do município para as cidades nacionais fora do Estado do Pará;
- d) O deslocamento da sede do município para o exterior;

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Os requerimentos e as concessões de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 13. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 14. Os atos de concessão de diárias serão publicados no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no do órgão ou entidade a que pertencer o beneficiário.

Art. 15. As despesas com as diárias correrão à conta dos recursos orçamentários consignados às unidades orçamentárias às quais os servidores beneficiários estejam lotados.

Art. 16. É vedada a concessão de diárias para pessoas sem vínculo com a administração pública municipal.

Art. 17. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, em 03 de Maio de 2010.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO  
Prefeito Interino